



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 791/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

"REVOGA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N. 754, DE 11 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NAS CASAS LOTÉRICAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 19 de abril de 2018, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei revoga o artigo 1º da Lei Municipal n. 754, de 11 de julho de 2017, que tornou obrigatório a instalação de banheiros em todas as casas lotéricas já em funcionamento a partir da data de sua publicação.

Art. 2º A redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 754 dispunha da seguinte forma:

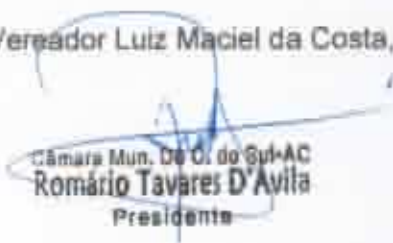
"Art. 1º As casas lotéricas, localizadas no município de Cruzeiro do Sul, ficam obrigadas a disponibilizarem aos seus usuários, banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados às pessoas com deficiência, bem como guarda-volumes e bebedouros de água contendo copos descartáveis", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As casas lotéricas, localizadas no município de Cruzeiro do Sul-AC, **QUE SE INSTALAREM A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESSA LEI**, ficam obrigadas a disponibilizarem aos seus usuários, banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados às pessoas com deficiência, bem como guarda-volumes e bebedouros de água contendo copos descartáveis".

Parágrafo único – Esta lei se aplica apenas aos estabelecimentos que forem inauguradas a partir da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 08 de junho de 2018.


Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente